



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CONSTRUTORA MDM LTDA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: Processo, Requerimento N° 004748/2021 - Interno
Origem: Protocolo Administrativo
Abertura: 01/12/2021 16:16:06
Interessado: Gabinete
Requerente: CONSTRUTORA MDM LTDA
Telefone: ----- **Celular:** 022981432638
Assunto: RECURSO
Detalhamento: QUE V. S^a. SE DIGNE A ATENTAR A RESPOSTA DE RECURSO, TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0978/2021, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **Bárbara dos Santos Machado**
49161270732021
00141465 - IPTU

Protocolista

Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2281166104

2281166104

PROIEIDO PLASTIFICAR

2281166104

2281166104

DOUGLAS BASTOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
246973945DETRANRJ

CIF
141.046.327-32

DATA NASCIMENTO
27/02/1992

FILIAÇÃO
OSMAR VELOZO DA SILVA
MARIA APAREIDA BASTOS DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAR

N.º REGISTRO
00418986641

VALIDADE
25/10/2031

1.ª HABILITAÇÃO
22/07/2015

OBSERVAÇÕES

MACUCO, RJ

ASSINATURA DO PORTADOR
Dough

DATA EMISSÃO
28/10/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Adolpho Konder

50593984105
RJ260238830

RIO DE JANEIRO

CONSTRUTORA MDM LTDA
CNPJ: 37.541.337/0001-16
ENDEREÇO: RUA SERAFIM DE BARROS, S/N,
SANTOS REIS, MACUCO/RJ

SETOR DE ARRECAÇÃO
PROCESSO N.º 4748/21
FLS. 04

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

TOMADA DE PREÇOS N.º: 007/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0978/2021

CONSTRUTORA MDM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.541.337/0001-16, com sede à Rua Serafim De Barros, nºs/n, bairro Santo Reis, Macuco, Rio de Janeiro, CEP 28.545-000, representada por sua sócia administradora Sra Maria Aparecida Bastos da Silva, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 08.494.034-5, inscrito no CPF sob nº 008.515.297-80, residente e domiciliado na Rua Serafim de Barros, S/N, bairro Santos Reis, Macuco/RJ, vem com fulcro no §2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Excelência apresentar:

CONTRARAZÕES

em face do Recurso Administrativo da empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**, o que faz pelos seguintes argumentos:

Maria Aparecida Bastos da Silva

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARAZÕES

Considerando que a RECORRIDA é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 5º dia, conforme § 3º do art. 109 da lei n.º 8.666/93:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.***

Desta feita, é de se assinalar que a presente peça encontra-se TEMPESTIVA.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Maria Aparecida Basto da Silva

Trata-se de TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa para realização de serviços de pavimentação, calçada, rede de drenagem de águas pluviais e de rede de esgoto, sito à rua Virgílio Viera de Cravalho, bairro Lavrinhas – Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do Edital.

Alega a empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**, que a recorrida apresentou o Balanço Patrimonial incompleto diverso da exigência editalícia.

Douto julgador, são infundadas as colocações da empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**, em razão dos motivos expostos a seguir, para ao final requerer.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Após análise da documentação de credenciamento, foi declarada a empresa **CONSTRUTORA MDM LTDA**, aceita e habilitada para a Tomada de Preços em questão.

Inconformada, a empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA** interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão da Ilma. Presidente de Licitações, correta, vale desde já enfatizar, feriu direitos seus.

Alegada foi pela **SAIORON CONSTRUTORA LTDA** suposta inobservância de determinado item do Edital de Convocação que, como se comprovou em fase de análise da documentação, foi plenamente atendido pela **CONSTRUTORA MDM LTDA**.

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida à Ilma. Presidente de Licitações acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela **CONSTRUTORA MDM LTDA**, cumpre-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal:

“A empresa **CONSTRUTORA MDM LTDA** foi incorretamente habilitada apresentando balanço patrimonial incompleto diverso da exigência editalícia, ou seja, deixou de apresentar o Termo de abertura e Encerramento.”

Maria Ciparucida Basto da Silva

Bem fez a Comissão de Licitação deste Egrégio Tribunal, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu que a empresa Recorrida **CONSTRUTORA MDM LTDA** atendeu às exigências do Edital no tocante a documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

É preciso ter em mente que as exigências relativas à qualificação econômico-financeira dos interessados em contratar com a Administração Pública tem como objetivo apenas garantir que o licitante vencedor do certame tenha condições econômicas de cumprir o os compromissos decorrentes do contrato, caso este lhe seja adjudicado, conforme estabelece o § 1º do art. 31 da Lei 8666/93, in verbis :

" Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I (...) § 1º - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade."

Comentando o dispositivo em tela, leciona Jessé Torres Pereira Jr.:

"O parágrafo assenta regra que condicionará a interpretação de todo o artigo. Os indicadores econômico-financeiros exigidos no ato convocatório terão de ser aqueles indispensáveis para aferir a capacidade financeira do habilitante em face dos compromissos pertinentes ao contrato que decorrerá da licitação. Se a higidez financeira do licitante bastar à execução do futuro contrato, satisfaz às cautelas da lei e às exigências do edital, ainda que os indicadores mostrem situação modesta. O paradigma da

Isaura Aparecida Bastos da Silva

avaliação é o valor dos encargos a que se obrigará o licitante vencedor do certame, e não o da situação de outros licitantes."(Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 2002, pp. 367/369.)

Retornando a análise do caso em exame, é oportuno mencionar que a Recorrida se enquadra na modalidade de empresa recentemente constituída.

É cediço que a exigência de demonstrações financeiras do exercício anterior não pode ser interpretado como exigência de atuação. Se tivesse tal significado, estaria sendo introduzido mais um requisito de habilitação, no âmbito temporal.

A lei não disciplina prazos mínimos de existência de uma sociedade para ser contratada pela Administração Pública. Logo, empresas recém constituídas, se preencherem os demais requisitos de habilitação (inclusive e especialmente os de natureza técnica) não podem ser excluídas através de aplicação extensiva de requisitos relacionados com a capacidade econômico-financeira.

Ademias a regra poderia importar resultado absolutamente despropositado.

Ora, se a Recorrida não possuía a obrigação de preparar os balancetes exigidos no edital, é natural que entendesse que também estava desobrigada à apresentá-los para ser habilitada no certame.

Ademais, o próprio edital prevê outros mecanismos para a comprovação da capacidade econômico financeira.

Assim, uma vez, a Recorrida atendido às demais exigências relativas à qualificação econômico financeira e, não tendo a veracidade dos documentos por ela apresentados sido questionada pela Comissão de Licitação, impõe-se a conclusão de que possui condições financeiras de cumprir o contrato.

Desta feita, a Recorrida demonstrou possuir a capacidade econômica suficiente para o fiel cumprimento do contrato e é esta, justamente, a finalidade da exigência em questão.

Neste sentido, já entendeu o Superior Tribunal de Justiça:

Marina Ciparecida Bastos da Silva

CONSTRUTORA MDM LTDA
CNPJ: 37.541.337/0001-16
ENDEREÇO: RUA SERAFIM DE BARROS, S/N,
SANTOS REIS, MACUCO/RJ

SETOR DE ARRECAÇÃO
PROCESSO N.º 4748/11
FLS. 09

"(...) não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos". (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - LICITAÇÃO - E DITAL - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo." (MS n. 5779/DF, rel. Min. José Delgado, j. em 09.09.98)"(AI n. , de Blumenau, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 19.04.2001).

Na verdade, a Recorrida apresentou o Balanço como é exigido para o enquadramento de empresa denominadas recém constituídas, com dados suficientes para comprovar sua capacidade financeira para o cumprimento do contrato, o que fez em razão da lei lhe dispensar outros meios.

Neste aspecto, deve ser, a fastada as pretensões recursais, posto que a legislação supra ampara o direito da Recorrida, merecendo ser desprovido o recurso.

IV – AO EMINENTE JULGADOR:

Maria Aparecida Basto da Silva

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa.

Ora, tendo a Recorrida, apresentado documento devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do RJ, demonstrando a capacidade econômica financeira para executar o objeto do futuro contrato na forma da lei, estando em conformidade as exigências editalícias, não é razoável, que a empresa Recorrente se socorra em fundamentos estapafúrdios e sem base para simplesmente tumultuar o processo, ficando muito claras suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito.

A decisão da Comissão de Licitações em questão não deixou de observar os princípios licitatórios da razoabilidade e da não restrição ao caráter competitivo da licitação, claramente contemplados no artigo 3º, § 1º, inciso L da Lei nº 8.666/93.

Ainda assim, caso houvesse dúvida acerca das informações prestadas pela Recorrida, poderia esta D. Comissão proceder às diligências necessárias que confirmariam o atendimento das disposições citadas. Para tanto prevê a Lei nº 8.666/93 ao falar de diligências:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I ... § 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta."

Cumprido destacar que o dispositivo legal citado em nada fere a vinculação ao instrumento convocatório e a necessidade de seu atendimento,

Marina Aparecida Bastos da Silva

CONSTRUTORA MDM LTDA
CNPJ: 37.541.337/0001-16
ENDEREÇO: RUA SERAFIM DE BARROS, S/N,
SANTOS REIS, MACUCO/RJ

SETOR DE ARRECAÇÃO
PROCESSO N.º 9748721
FLS. 11

tempestivamente, por todas as licitantes, desde que, é claro novos documentos não sejam apresentados.

No caso em tela, apenas comprovações de informações já trazidas e já em poder desta D. Comissão é que haveria. Portanto, a Recorrida atendeu, perfeitamente, o que requerido era no instrumento convocatório.

V- CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA** seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Verifica-se a precisão da decisão desta D. Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA** é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

VI- DO PEDIDO

Isto posto, a empresa **CONSTRUTORA MDM LTDA** vem requerer:

- I. Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**, no que tange à correta habilitação da empresa recorrida, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta última;
- II. Caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.

CONSTRUTORA MDM LTDA
CNPJ: 37.541.337/0001-16
ENDEREÇO: RUA SERAFIM DE BARROS, S/N,
SANTOS REIS, MACUCO/RJ

SETOR DE ARRECAÇÃO
PROCESSO N.º 4748/21
FLS. 12

movida pela empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado em sua Ata, por ser de direito e perfazer JUSTIÇA!

Espera provimento.

Macuco, 01, dezembro de 2021.

Maric Aparecida Basto da Silva

CONSTRUTORA MDM LTDA

Representante legal

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA



Nº do Protocolo

00-2021/663405-9

JUCERJA

Último arquivamento:
 00004005558 - 27/01/2021

NIRE: 33.2.109944-3

CONSTRUTORA MDM LTDA

Boleto(s):

Hash: 4DC57858-24E8-4C38-9881-C9CFEC604F15

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.109944-3

Tipo Jurídica

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

CONSTRUTORA MDM LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

Evento

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDSON PINHEIRO GOMES JUNIOR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004316121	37.541.337/0001-16	Rua SERAFIM DE BARROS S/N	SANTOS REIS	Macuco	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 10/08/2021 e arquivado em 10/08/2021

Nº de Páginas: 11
 Caso Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CONSTRUTORA MDM LTDA
 NIRE: 33.2.109944-3 Protocolo: 00-2021/663405-9 Data de Protocolo: 10/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO 00004316121 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 882BC018169BADA4B476:BC47567D8959107CA5A628A20505EB78A03B1D3BCB
 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/autenticacao, informe o nº de protocolo.



Pág. 01/11

Maria Aparecida Bastos da Silva

37.541.337/0001-16
 CONSTRUTORA
 MDM LTDA

SETOR DE ARRECADAÇÃO
 PROCESSO N.º 47218/21
 FLS. 54



Presidência da República
 Secretaria de Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1099944-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2021/663405-9

10/08/2021 08:59:33

JUCERJA

Último arquivamento:

00004005558 - 27/01/2021

NIRE: 33.2.1099944-3

CONSTRUTORA MDM LTDA

Boleto(s): 103777845

Hash: 4DC57858-24E8-4C38-9881-C9CFFC604F15

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONSTRUTORA MDM LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Marcus Silveira de Moraes
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2288236169
E-mail:	marcaodecordeiro@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	10/08/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

10/08/2021

Data



00-2021/663405-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA MDM LTDA

NIRE: 33.2.1099944-3 Protocolo: 00-2021/663405-9 Data de Protocolo: 10/08/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO 00024316121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88DBCC018199BAD4C847619C47567BA959107CA3A678A2050358B78A0381D3BCB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/cnaoc/edq:tel>, informe o nº do protocolo.



Pag. 02/11

SETOR DE ARRECAÇÃO
PROCESSO N.º 47418/21
FLS. 15

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "CONSTRUTORA MDM LTDA", ESTABELECIDO NESTA CIDADE DE MACUCO-RJ, NA FORMA ABATXO:

MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Macuco-RJ, à Rua Bela Vista, nº 120, Bairro Morro Santos Reis, CEP: 28.545-000, nascida em 20/04/1964, filha de Luiz Moreira Bastos e Irene Soares Bastos, portadora da carteira de identidade de nº 08.494.034-5 expedida em 21/02/2014 pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 008.515.297-80 e **MARIA SÔNIA BASTOS**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Macuco-RJ, à Rua Manoel Benedito Silva, nº 291, Bairro Glória, CEP: 28.545-000, nascida em 28/10/1957, filha de Irene Soares Bastos, portadora da carteira de identidade de nº 05.926.179-2 expedida em 18/05/2017 pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 503.386.177-87, únicas sócias da empresa **CONSTRUTORA MDM LTDA**, tendo sua sede nesta cidade de Macuco-RJ, à Rua Serafim de Barros, S/N, Casa C, Bairro Santos Reis, CEP: 28.545-000, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 37.541.337/0001-16 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.1099944-3 em 26/06/2020, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da seguinte forma:

DO RAMO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO RAMO DE ATIVIDADES


DO RAMO DE ATIVIDADES – Neste ato e por este instrumento, as sócias resolvem de comum acordo alterar o objetivo da sociedade para **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, CASAS DE FESTAS E EVENTOS, CASAS LOTÉRICAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER, COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS**

Maria Aparecida Bastos da Silva
Maria Sônia Bastos

ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS DE VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, LAVANDERIAS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OUTRAS OBRAS DE

Maria Aparcida Basto da Silva
Maura Rosa Basto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSTRUTORA MDM LTDA
NIRE: 332.1093944-3 210ccolo: 06-2021/663405-9 Data do protocolo: 10/08/2021
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O N.º MERC 0004316121 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8e2b00181693ad44347619c47567da9594c70a3a6f8a2c5035eb76ac3b1d38c3
Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n.º de protocolo.



Reg. 04/11

Maria Aparcida Basto da Silva

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA

ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PRODUÇÃO MUSICAL, REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E EVELAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS E SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "CONSTRUTORA MDM LTDA"

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de CONSTRUTORA MDM LTDA e seu nome fantasia de CONSTRUTORA MDM, tendo sua sede à RUA SERAFIM DE BARROS, S/N, CASA C, BAIRRO SANTOS REIS EM MACUCO - RJ - CEP: 28.545-000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$
MARIA APARECIDA B. DA SILVA	76.000	76.000,00
MARIA SÔNIA BASTOS	4.000	4.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00


(art. 997 III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,

3

Maria Aparecida Bastos da Silva
Maria Sonia Bastos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSTRUTORA MDM LTDA
NIRE: 332.1099944-3 Protocolo: DC-2021/663405-9 Data do protocolo: 10/08/2021
CERTIFICADO O ANQUILAMENTO em 10/08/2021 SOB O N.º 04316121 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 842800181493AD4134719C47567DA9594270A3A6FA2C50359B74A2381D38C5
Para validar o documento acesse <http://www.jc201ja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.

 **JUCECERJ**
Pag. 05/11

Maria Aparecida Bastos da Silva


37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA

ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, CASAS DE FESTAS E EVENTOS, CASAS LOTÉRICAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, E UTILITÁRIOS USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS DE VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS,

4

Maria Aparecida Basto da Silva
Maria Lúcia Basto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSTRUTORA MDM LTDA
NIRE: 332.109994-3 Protocolo: 00-2021/663405-9 Data do protocolo: 10/08/2021
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NÚMERO 00004316121 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8a2800181693ad4347619c47567da9594c70a3a5f8a2c5035e87a0c381d3bcb
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/ctanosladigital>, informe o n.º do protocolo.



Pág. 06/11

Maria Aparecida Basto da Silva

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA

SETOR DE ARRECAÇÃO
PROCESSO N.º 9748/2019
FLS. 19


CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, LAVANDERIAS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PRODUÇÃO MUSICAL, REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E EVELAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS E SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 26/06/2020 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

5

Maria Ciparecida Basto da Silva
Maria Glória Basto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: CONSTRUTORA MEM LTDA N.º: 332.1099944-3 Protocolo: 00-2021/663405-9 Data do protocolo: 10/08/2021 CERTIFICADO O ANCIAMENTO em 10/08/2021 SOB O N.º 0004316121 e demais documentos do termo de autenticação. Autenticado: 842800181493AD4134719C47567DA9594270A3A6F8A2C50359B74A2381D38C3 Para validar o documento acesse http://www.jucebrja.rj.gov.br/servicos/2banceladigital . Informe o n.º de protocolo.	 Pag. 07/11
--	---

Maria Ciparecida Basto da Silva

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA**, isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013. 1.015,1064 CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e assuntos diversos e designarão administrador(es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) outro sócio(s) remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

Maria Aparecida Bastos da Silva
Maria Lorena Bastos

6

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: CONSTRUTORA MDM LTDA NIRE: 332.109994-3 Protocolo: 00-2021/663405-9 Data do protocolo: 10/08/2021 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O N.º 0000000000004316121 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 862B00181699AD44347619C47567DA9594270A3A56E8A2C50359B76A2381D3BC3 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.</p>	 <p>Pag. 08/11</p>
--	---

Maria Aparecida Bastos da Silva

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

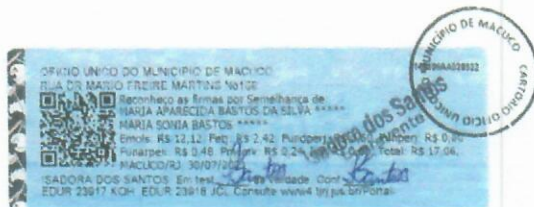
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Cordeiro-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

E por estarem assim, justos e contratados, depois de lido em voz alta, assinam o presente Contrato Social em 01 (uma) via.

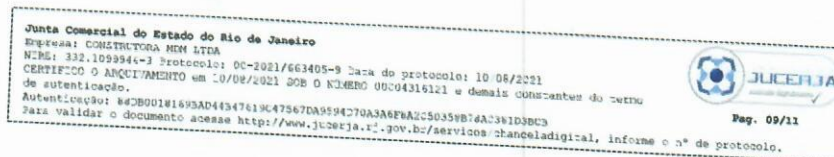
Macuco-RJ, 14 de Junho de 2021.

Maria Aparecida Bastos da Silva
MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA

Maria Sônia Bastos
MARIA SÔNIA BASTOS



7



Maria Aparecida Bastos da Silva

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA

SETOR DE ARRECADÇÃO
PROCESSO N.º 9748121
FLS. 22

10/06/2021

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REOSIM
RJP2100121188

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
CONSTRUTORA MDM LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
37.541.337/0001-16

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ79782968 - 37541337000116

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA

CPF

008.515.297-80

LOCAL E DATA

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Maria Aparecida Bastos da Silva

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fgcdbe.asp

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA MDM LTDA

NRE: 332.1099946-3 Protocolo: 00-2021/663405-9 Data do protocolo: 10/06/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/06/2021 SOB O NÚMERO 00004316121 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 843B0D181693AD41347619C47567DA9594270A3A6F8A2C5035B76AC3H1D3BC3

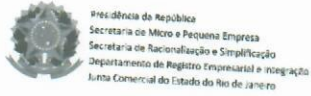
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 10/11

Maria Aparecida Bastos da Silva

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA

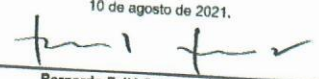



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONSTRUTORA MDM LTDA, NIRE 33.2.1099944-3, PROTOCOLO 00-2021/663405-9, ARQUIVADO EM 10/08/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004316121, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
774.806.607-82	MARCUS SILVEIRA DE MORAES

10 de agosto de 2021.


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSTRUTORA MDM LTDA
NIRE: 33.2.1099944-3 Protocolo: 00-2021/663405-9 Data do protocolo: 10/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/08/2021 SOB O NOME 00004316121 e demais constatas no termo de autenticação.
Autenticação: *RD0NC#1698A44B47E19C475F7DA9594D70A3ARFPA2052354B78A93ALD7BCD
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/charcoladigital>, informe o n° do protocolo.

Pag. 11/11

Maria Aparecida Basto da Silva

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA

SETOR DE ARRECADACÃO
 PROCESSO N.º 4748/21
 FLS. 24

REGISTRO CIVIL DO TRABALHO - RJ
 Nº 08.494.034-5
 DATA DE EMISSÃO 21/02/2014

EMPREGADA
MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA

EMPREGADOR
LUIZ MOREIRA BASTOS

EMPREGADOR
IRENE SOARES BASTOS

NACIONALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
20/04/1964

DISC. ORDEM
C. CASR LIV 98 FLS 275 TERM 234

RAZÃO SOCIAL
008.515.297-80

CNPJ
003 2 99

ASSINATURA
Maria Aparecida Bastos da Silva
 MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA

0246

Polegar Direito

Maria Aparecida Bastos da Silva

37.541.337/0001-16
 CONSTRUTORA
 M D M LTDA

Maria Aparecida Bastos da Silva



Maria Aparecida Basto da Silva

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA